

DECRETO Nº 14.718, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório dos Servidores da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO o disposto no art. 41 caput, § 4º, da Constituição Federal de 1988, no que se refere ao cumprimento de estágio probatório, bem como a Lei Municipal nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o processo de avaliação dos servidores públicos, em consonância com os princípios da eficiência e efetividade na Administração Pública Municipal, procedendo-se à análise periódica do servidor municipal em Estágio Probatório como forma de confirmação no cargo público para o qual foi nomeado. DECRETA: Art. 1º - O servidor municipal nomeado em virtude de concurso público, ao entrar em efetivo exercício das atribuições do cargo, cumprirá estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e sua capacidade para o desempenho das atribuições do cargo serão objeto de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório. Art. 2º - A Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório fica estabelecida na forma deste Decreto, com avaliações periódicas e avaliação final, que consistirão na consolidação dos resultados das avaliações periódicas. § 1º - A nova sistemática de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório estabelecida neste Decreto será válida para os servidores municipais que ingressarem por concurso público após a publicação desta norma. § 2º - Os servidores que já possuem Avaliações Especiais de Desempenho no Estágio Probatório em andamento continuam sendo processadas na forma estabelecidas no Decreto nº 10.967, de 27 de abril de 2001 e posteriores alterações. Art. 3º - As avaliações periódicas ocorrerão em 4 (quatro) etapas, observados os seguintes períodos: I - Primeira etapa: até o 6º (sexto) mês de efetivo exercício; II - Segunda etapa: do 7º (sétimo) até o 12º (décimo segundo) mês de efetivo exercício; III - Terceira etapa: do 13º (décimo terceiro) até o 22º (vigésimo segundo) mês de efetivo exercício; IV - Quarta etapa: do 23º (vigésimo terceiro) até o 34º (trigésimo quarto) mês de efetivo exercício. § 1º - As licenças, afastamentos e ausências do exercício do cargo serão descontados na apuração do interstício, ressalvado o período de gozo de férias. § 2º - Os afastamentos por cessão ou disposição de servidor suspendem o estágio probatório, ressalvados os casos definidos em legislação específica. Art. 4º - Nas avaliações periódicas, o servidor será avaliado quanto às suas habilidades e aptidões para o desempenho do cargo, como também quanto às suas habilidades comportamentais, mediante a observância dos seguintes fatores: I - Assiduidade; II - Disciplina; III - Capacidade de Iniciativa; IV - Produtividade; V - Responsabilidade. Art. 5º - Cada fator mencionado no artigo anterior será aferido pela avaliação dos seus itens específicos, na forma estabelecida no formulário constante do Anexo I deste Decreto, de acordo com os seguintes conceitos e pontuações: I - Não Satisfatório: 2,5 (dois pontos e meio); II - Pouco Satisfatório: 5 (cinco pontos); III - Satisfatório: 7,5 (sete pontos e meio); IV - Muito Satisfatório: 10 (dez pontos). Parágrafo Único. O resultado de cada fator será apurado pelo cálculo da média aritmética simples da pontuação obtida nos seus itens de avaliação. Art. 6º - O resultado de cada etapa de avaliação será obtido pelo cálculo da média ponderada dos pontos obtidos pelo servidor nos cinco fatores avaliados, conforme a seguinte distribuição de pesos: I - Assiduidade: peso 1 (um); II - Disciplina: peso 1 (um); III - Capacidade de Iniciativa: peso 1 (um); IV - Produtividade: peso 2 (dois); V - Responsabilidade: peso 2 (dois). § 1º - Serão descontadas da pontuação obtida em cada etapa de avaliação as ocorrências funcionais do servidor, conforme indicado abaixo: I - Advertência: - 0,5 (menos zero vírgula cinco) ponto; II - Suspensão: - 1 (menos um) ponto; III - Faltas injustificadas ao trabalho (a partir de 10 faltas): - 1 (menos um) ponto; § 2º - Ao servidor será dada ciência do resultado de cada avaliação parcial, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa. § 3º - Em caso de recusa de assinatura do formulário por parte do servidor, a negativa deverá ser certificada pela gestão de pessoas mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas. Art. 7º - O resultado final da Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório será apurado por meio do cálculo da média ponderada da pontuação obtida em cada etapa de avaliação, aplicando-se os seguintes pesos: I - Primeira etapa: peso 1 (um); II - Segunda etapa: peso 2 (dois); III - Terceira etapa: peso 2 (dois); IV - Quarta etapa: peso 3 (três). Art. 8º - Cada órgão ou entidade, mediante Portaria do seu Titular, instituirá Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório - CADEP, a quem competirá zelar pela observância dos procedimentos de avaliação previstos neste Decreto, incumbindo-lhe especificamente: I - acompanhar todo o processo de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, garantindo a sua legitimidade e legalidade; II - orientar as Unidades de Gestão de Pessoas à respeito da condução do processo de avaliação do estágio probatório, podendo nele intervir em qualquer fase, atuando junto aos envolvidos sempre que solicitado; III - analisar e julgar os recursos interpostos sobre o resultado das avaliações; IV - dar ciência ao servidor avaliado sobre o julgamento do recurso de que trata o art. 9º, § 2º; V - emitir Relatório Final da Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório, conforme Anexo II deste Decreto. § 1º - A Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo 2 (dois) deles obrigatoriamente servidores ocupantes de cargo efetivo contra os quais não tramite Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD). § 2º - Ficam impedidos de fazer parte da CADEP servidores que possuam grau de parentesco com o servidor avaliado, como cônjuges, companheiros, parentes e afins, até o terceiro grau. § 3º - Os servidores designados para compor a Comissão de que trata este artigo exercerão suas atividades junto à CADEP sem remuneração e sem prejuízo das atribuições normais do cargo que ocupa. Art. 9º - Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas de cada órgão municipal coordenar as etapas da Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório, definidas no artigo 3º deste Decreto, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como assessorando os gestores responsáveis pela avaliação. Art. 10 - O Relatório Final da Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório será enviado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), para as providências decorrentes. Art. 11 - Será considerado aprovado na Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório o servidor que obtiver resultado final igual ou superior a 6 (seis) pontos. Art. 12 - O servidor não aprovado na Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório será exonerado do cargo, sendo-lhe assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme legislação em vigor. Art. 13 - Os casos de servidores em Estágio Probatório que estejam readequados, ou readaptados, bem como do grupo magistério serão disciplinados por legislação específica. Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvadas as avaliações em andamento, que continuam sendo processadas na forma estabelecida no Decreto nº 10.967, de 27 de abril de 2001. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de junho de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.718/2020

AValiação Especial de Desempenho em Estágio Probatório

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 7

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome	Cargo	Matrícula
Órgão de Origem	Unidade de Exercício	

II – PERÍODO DE AVALIAÇÃO		
Etapa	Data de Início	Data Fim
Afastamentos considerados para efeito de contagem do período		

III – IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR		
Nome	Cargo	Matrícula
Órgão de Origem	Unidade de Exercício	

IV – AVALIAÇÃO					
Registre o valor da pontuação na coluna correspondente ao conceito atribuído a cada item avaliado, conforme legenda:					
INSATISFATÓRIO = 2,5 POUCO SATISFATÓRIO = 5,0 SATISFATÓRIO = 7,5 MUITO SATISFATÓRIO = 10					
FATOR	ITEM	CONCEITO			
		INSATISFATÓRIO	POUCO SATISFAT.	SATISFATÓRIO	MUITO SATISFAT.
A - ASSIDUIDADE (Avalia a frequência diária ao trabalho)	1. Comparece regularmente ao trabalho.				
	2. É pontual no horário.				
	3. Permanece no trabalho durante o expediente.				
	4. Informa, em tempo hábil, imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário.				
	5. Cumpre determinações legais estabelecidas para os afastamentos (atestado médico e outros).				
MFA (Média do FATOR A) = (A1 + A2 + A3 + A4 + A5)/5					
B - DISCIPLINA (Avalia o comportamento quanto aos aspectos de observância aos regulamentos)	1. Exerce com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares estabelecidas.				
	2. Recebe e acata críticas e aceita mudanças e inovações.				
	3. Cumpre as ordens superiores respeitando a hierarquia.				
	4. Evita comentários comprometedores ao conceito do órgão/imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente do trabalho e ao público em geral.				
	5. Cooperar e participa efetivamente dos trabalhos em equipe.				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

MFB (Média do FATOR B) = (B1 + B2 + B3 + B4 + B5)/5					
FATOR	ITEM	CONCEITO			
		INSATISFATÓRIO	POUCO SATISFAT.	SATISFATÓRIO	MUITO SATISFAT.
C - INICIATIVA (Avalia a capacidade em tomar providências dentro de sua competência)	1. Procura conhecer a Instituição, inteirando-se da sua estrutura, funcionamento, legislação e procedimentos.				
	2. Procura inteirar-se e atualizar-se no que diz respeito às atribuições para o qual foi designado.				
	3. É capaz de encontrar soluções que se adequem ao problema, de modo que atenda/supere as necessidades/expectativas da área de atuação.				
	4. Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória.				
	5. Atua de forma proativa para aprender outras atividades e para auxiliar os colegas.				
MFC (Média do FATOR C) = (C1 + C2 + C3 + C4 + C5)/5					
D - PRODUTIVIDADE (Avalia o rendimento produzido e o atendimento aos prazos estabelecidos)	1. Planeja e organiza as atividades e empenha-se na execução, observando as prioridades.				
	2. Trabalha de forma regular e constante, cumprindo as atividades e agilizando o ritmo em situações excepcionais/picos.				
	3. Executa as atividades corretamente, com qualidade e boa apresentação, evitando o retrabalho.				
	4. Utiliza o tempo de forma racional, cumprindo os prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos.				
	5. Domina as tecnologias e ferramentas necessárias ao desempenho de suas atribuições, contribuindo para o aumento da capacidade produtiva.				
MFD (Média do FATOR D) = (D1 + D2 + D3 + D4 + D5)/5					
E - RESPONSABILIDADE (Avalia a execução das tarefas dentro dos prazos e condições estabelecidas, bem como a conduta moral)	1. É responsável com seus compromissos, cumprindo a legislação vigente e assumindo obrigações do trabalho.				
	2. Atua com probidade e integridade em prol do bem comum				
	3. É comprometido e empenhado com o trabalho que lhe é designado, cumprindo as obrigações que lhe são pertinentes.				
	4. Zela pelo patrimônio da Instituição, usando racional e adequadamente os materiais e equipamentos de trabalho.				
	5. Mantém sigilo profissional de informações que tenha conhecimento.				
MFE (Média do FATOR E) = (E1 + E2 + E3 + E4 + E5)/5					

MA (Média da Avaliação) = [(MFA*1) + (MFB*1) + (MFC*1) + (MFD*2) + (MFE*2)]/7	
--	--

V – OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO/PENALIDADES	
1. Advertência (0,5 pontos)	
2. Suspensão (1,0 ponto)	
3. Faltas: quantidade ≥ 10 (1,0 ponto)	
TP (Total das Penalidades)	

RESULTADO DA AVALIAÇÃO = (MA – TP)	
---	--

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 9

VI – INFORMAÇÕES GERAIS

Registre informações que julgar relevantes sobre o desempenho e comportamento do servidor.
Em caso de desempenho "Pouco Satisfatório" e Insatisfatório", registrar as ações empreendidas pela chefia imediata que possam contribuir para a melhoria do desempenho do servidor.

VII – ASSINATURAS

Avaliador (Gestor Imediato)

Sevidor

Data

Assinatura

Data

Assinatura

Gestor Mediato

Gestor de Pessoas

Data

Assinatura

Data

Assinatura

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.718/2020

RELATÓRIO FINAL DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome	Cargo	Matrícula
Órgão de Origem	Unidade de Exercício	Data Admissão

II – RESULTADO FINAL

ETAPA	PERÍODO		RESULTADO DA AVALIAÇÃO (RA)
	DATA INÍCIO	DATA FIM	
PRIMEIRA (E1)			
SEGUNDA (E2)			
TERCEIRA (E3)			
QUARTA (E4)			
RESULTADO FINAL = [(RAE1*1) + (RAE2*2) + (RAE3*2) + (RAE4*3)]/8			

III – CONCLUSÃO

Considerando o Resultado Final acima registrado e que o processo avaliativo ocorreu de forma regular, atendendo ao disposto na Constituição Federal, bem como aos critérios e procedimentos previstos no Decreto nº XXXXX/2020, a Comissão Setorial da Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório (CADEP) atesta que o servidor foi considerado:

APTO a ser efetivado no serviço público

INAPTO a ser efetivado no serviço público

IV – MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE JUNHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 10

V – PARECER DO TITULAR DO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR

DE ACORDO.
À SEPOG, PARA PROVIDÊNCIAS.

Data

Assinatura

*** **

DECRETO Nº 14.722, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social, criada pela Lei Complementar nº 0163, de 13 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social criada pela Lei Complementar nº 0163, de 13 de junho de 2014, em especial o artigo 5º e parágrafo único; e CONSIDERANDO a justificativa técnica contida no Processo Administrativo P169324/2020 e o disposto no Decreto nº 14.033, de 08 de junho de 2017 que havia prorrogado a vigência da Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social até 26 de junho de 2020. DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência da Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social criada pela Lei Complementar nº 0163, de 13 de junho de 2014, bem como os seus respectivos cargos em comissão. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de junho de 2020, revogadas disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 25 de junho de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1280/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P080602/2020. RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará da servidora JANEMARY MONTEIRO JUCÁ, matrícula 50.925-02, detentora do cargo de Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SME, com ônus para a origem e sem ressarcimento pelo órgão cessionário, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a partir da data da publicação até 31.01.2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1287/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de

09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P060662/2020; RESOLVE exonerar, de ofício, nos termos do art. 40, § único, “a” da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, o(a) servidor(a) RODRIGO BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº 85762-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, Quadro Permanente – Parte I – Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 20.12.2018. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de junho de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1289/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P060391/2020; RESOLVE exonerar, de ofício, nos termos do art. 40, § único, “a” da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, o(a) servidor(a) ANTONIO RAIMUNDO MOREIRA DE BRITO, matrícula nº 76138-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, Quadro Permanente – Parte I – Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 01.02.2019. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de junho de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1290/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P876540/2017; RESOLVE exonerar, de ofício, nos termos do art. 40, § único, “a” da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, o(a) servidor(a) LEANY BANDEIRA MARQUES, matrícula nº 85333-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, Quadro Permanente – Parte I – Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 04.12.2018. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de junho de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1291/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P239395/